

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 2012.

Institui contribuição social sobre a importação ou fabricação de motocicleta, destinando sua receita ao orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputado AUDIFAX

Relator: Deputado JÂNIO NATAL

I – RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Audifax, institui contribuição social cujo fato gerador é a importação ou fabricação de motocicleta e cuja receita será destinada ao Sistema Único de Saúde.

De acordo com a proposição, a referida contribuição incidirá com alíquota de 10% sobre o valor do faturamento da motocicleta na venda, quando o bem for produzido no Brasil, e deverá ser paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês seguinte ao da efetivação da venda. No caso de produtos importados, a base de incidência é o valor do bem utilizado para o cálculo do imposto de importação, a alíquota também é de 10% e a contribuição deverá ser paga antes do desembarque aduaneiro.

Em sua justificação, o nobre autor argumenta que, tendo em vista o elevado número de acidentes de trânsito envolvendo motocicletas, nada mais justo que as despesas incorridas pelo SUS para o tratamento dos acidentados sejam pagas pelos fabricantes e importadores de motocicletas.

A proposição está sujeita à apreciação por esta Comissão, que ora a examina, pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e regimentalidade do projeto. A iniciativa tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário.

Em 24/04/2012, coube-nos a honrosa missão de relatar o PLP nº 153, de 2012, para o qual, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando a escassez de recursos para o financiamento do SUS e as perspectivas de incrementos de gastos – haja vista a mudança do perfil demográfico da população brasileira e, especialmente, seu envelhecimento, bem como a incorporação de tecnologias e de procedimentos complexos – a necessidade de se ampliar a parcela de nossas riquezas voltada para o financiamento da saúde é condição necessária para cumprir os ditames constitucionais referentes à universalidade e integralidade da saúde de qualidade no Brasil.

Portanto, a nosso ver, a criação de mais uma fonte de financiamento para o Sistema Único de Saúde - que não recaia indiscriminadamente sobre a totalidade da população brasileira, mas apenas sobre os fabricantes e os importadores do bem cuja utilização pode gerar despesas adicionais ao sistema - é, a nosso ver, meritória.

Convém ressaltar que, em países com sistemas universais de saúde, o gasto público médio com saúde é de 6,5% do Produto Interno Bruto (PIB), enquanto que, no Brasil, esse gasto equivale a apenas 3,7% do PIB. Ademais, cabe frisar que, em outros países com sistemas universais de saúde, o setor público é responsável por cerca de 70% do gasto total em saúde e que, no Brasil, o gasto público representa menos de 45% do total.

Outro dado revela o subfinanciamento público da saúde no Brasil: 75% dos países do mundo possuem uma proporção de gasto público em saúde maior que a proporção brasileira, segundo a análise da Organização Mundial de Saúde referente a orçamentos de saúde de vários países em 2010.

Considerando a comparação internacional, bem como a precária situação da assistência à saúde em nosso país, julgamos que a criação da contribuição proposta pelo projeto em análise é, também do ponto de vista econômico, apropriada. Em seu aspecto tributário, julgamos que a vinculação da contribuição ao cumprimento de uma finalidade específica, bem como o atendimento do princípio da capacidade contributiva, que determina que quem tem mais deve contribuir mais, é eficaz e justo.

Entretanto, entendemos que a alíquota de 10% sobre o faturamento da motocicleta na venda e sobre o valor adotado como base de cálculo do imposto de importação demasiadamente elevada. Levando-se em conta o faturamento do mercado de motocicletas fabricadas no Brasil, em 2010, segundo dados da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas e similares – ABRACICLO de 12,3 bilhões de reais, somados ainda ao faturamento dos importadores, a contribuição resultaria em arrecadação superior a 1 bilhão de reais por ano, valor desproporcional aos custos dos atendimentos com as vítimas de acidentes de motos. Por esse motivo, propomos uma alíquota de 3%, a qual, a nosso ver, é condizente com a finalidade que visa a atender e não compromete o equilíbrio econômico-financeiro das empresas fabricantes e importadoras de motocicletas, preservando, assim, os empregos do setor.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 153, de 2012 com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado JÂNIO NATAL
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 2012.

Institui contribuição social sobre a importação ou fabricação de motocicleta, destinando sua receita ao orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 3º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 2º A contribuição social instituída por esta lei complementar incidirá com a aplicação de alíquota de três por cento."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado JÂNIO NATAL